

CONTRATO N° 060/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA/RS – AVIPAE.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF n° 501.770.790-53, RG n° 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA/RS - AVIPAE, associação privada, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.366.113/0001-29, com sede na Rua na Rua Guaíra, n° 1100, Bairro Esperança, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **EDEGAR SOARES DE MATOS**, brasileiro, RG n° 1039744998, CPF n° 522.234.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com os Processos Administrativos de Chamamento Público n° 33.139/2024, de 30/04/2024, e n° 78337/2024, Credenciamento n° 05/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 28/2024 de 16/10/2024, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de **serviços especializados de acolhimento e tratamento de dependência química, em regime voluntário, para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e/ou feminino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.**

§ 1º - O tratamento será destinado aos munícipes de Santa Rosa, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional do CAPS AD.

§ 2º - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Termo de Referência;
- II - Edital de Chamamento Público;
- III - Proposta da CONTRATADA;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados na sede da CONTRATADA, localizada no

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

município de Santa Rosa, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos.

§ 1º - A CONTRATADA deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a CONTRATANTE para a família ou para o requerente, caso algum serviço, filial ou unidade de acolhimento seja fora do município de Santa Rosa. A remoção deverá ser solicitada pela gerência da RAPS da FUMSSAR e deverá ser atendida imediatamente.

§ 2º - Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente.

§ 3º - A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

I - Quanto ao Objeto:

a) Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;

b) Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;

c) Desenvolver juntamente com a Equipe do CAPS AD o Projeto Terapêutico Singular dos usuários quando encaminhados;

d) Providenciar a busca e remoção dos pacientes sem ônus para a FUMSSAR, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe do CAPS AD para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

e) Manter equipe multidisciplinar, como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;

f) Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;

g) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

h) Gerenciar o fornecimento dos medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas, se for necessário;

i) Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;

j) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela FUMSSAR e órgãos complementares;

k) Comunicar imediatamente à FUMSSAR e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;

l) Atender a solicitação de internação/acolhimento e as solicitações de relatórios e informações dos usuários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

m) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, quando

intercorrências médicas;

n) Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do usuário durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe do CAPS AD;

o) Garantir os usuários acolhidos, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização dos mesmos em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental (CAPS AD) bem como os familiares deverão ser comunicados;

p) Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do usuário, de seus familiares e/ou de servidor da FUMSSAR, nem exigir que o usuário ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

a) Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo dos acolhidos;

q) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o acolhido para fins de experimentação;

r) Atender os acolhidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

s) Justificar ao acolhido, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

II – Outras obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;

b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;

c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;

g) Os prepostos da CONTRATADA, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;

k) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;

l) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

a) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;

b) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 87, da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

e) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Inobstante ao disposto na Cláusula Terceira a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos acolhidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por acolhido, totalizando o valor mensal de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor corresponde ao determinado na Resolução nº 008, de 29/08/2024, podendo ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de nova Resolução ou alteração da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº:

16.018.0010.0302.0303.2.147.3.339039 - Recursos do Programa Residencial Terapêutico
- 2485 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recursos ASPs: - 2481- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os acolhidos e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 3º - A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

§ 4º - As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

§ 6º - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

§ 7º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

§ 8º - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

§ 9º - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

§ 10 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

§ 11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 2º - No caso da rescisão prevista no item anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 3º - Também são causas de rescisão, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à CONTRATANTE ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 5º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos acolhidos, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão, com exceção da previsão da Cláusula 3.1. "c". Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS CABÍVEIS

Caberá recurso, no presente Contrato:

I - No prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura, anulação, revogação ou extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

II- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir de **21 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, em conformidade com os artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 18 de outubro de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

AVIPAE
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

